

# NOVO PAC SAÚDE

**ORIENTAÇÕES A ESTADOS E  
MUNICÍPIOS BENEFICIADOS PELO  
PAC DA SAÚDE PARA O PERÍODO  
DE DEFESO ELEITORAL**

**BRASIL BEM  
CUIDAR**  
MAIS SAÚDE PARA QUEM MAIS PRECISA

SUS

MINISTÉRIO DA  
SAÚDE

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

**1**

**DURANTE O DEFESO ELEITORAL, MUNICÍPIOS PODEM PUBLICAR EDITAL DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAR E ADJUDICAR O RESULTADO, PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DO PAC (UBS, POLICLÍNICA, CER, OFICINA ORTOPÉDICA, MATERNIDADE, CAPS, CRU E CPN)?**

Sim, é possível. Nos três meses anteriores à eleição, municípios e estados podem realizar todos os atos preparatórios necessários para o início de uma obra ou serviço – incluindo licitação, homologação e adjudicação de seu resultado, assinatura de convênio, acordo ou instrumento congêneres e a emissão de ordem serviço de obra pública.

O único impedimento é transferência de recursos entre o Ministério da Saúde e municípios até o fim da eleição (inciso VI do art. 73 da Lei 9.504/1997).

**2**

**DURANTE O DEFESO ELEITORAL DE 2024, MUNICÍPIOS PODEM ASSINAR CONTRATO DE OBRA PÚBLICA COM EMPRESA VENCEDORA DE PROCESSO LICITATÓRIO? E AS OBRAS, PODEM SER INICIADAS?**

Sim, é possível assinar contrato com empresa vencedora de licitação e iniciar obras. Contudo, ao assinar contrato, o município deve comprovar que possui disponibilidade de caixa suficiente para dar conta dos pagamentos de parcelas devidas para os anos subsequentes (2025 em diante).

A assinatura do contrato inaugura a obrigação entre o município e a empresa e, segundo o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), é proibido que nos últimos oito meses de mandato o prefeito contraia obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro desse período, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Como o PAC da saúde se iniciou recentemente, é praticamente certo que a despesa com obra passe para o ano que vem e, por isso, é preciso ter disponibilidade de caixa suficiente.

Os recursos do Ministério da Saúde só serão repassados após comprovada a ordem de início de serviço. Logo, a assinatura do contrato ou o início da obra ainda em 2024 dependerão de suficiência dos recursos próprios do município.

O gestor precisa se atentar para não gerar prejuízo à isonomia da disputa do pleito eleitoral, sendo recomendável que não se realizem anúncios, solenidade, cerimônia ou atos e eventos públicos de divulgação desses eventos.

**3**

**DURANTE O DEFESO ELEITORAL, MUNICÍPIOS E ESTADOS PODEM RECEBER RECURSOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA OBRA DO PAC SAÚDE?**

Não, somente após o fim do defeso eleitoral (27 de outubro de 2024). A exceção é se forem para cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra do PAC em andamento e com cronograma prefixado, ou os destinados para situações de emergência e de calamidade pública (inciso VI do art. 73 da Lei 9.504/1997).



**4****QUANDO OU EM QUANTO TEMPO, APÓS O FIM DO DEFESO ELEITORAL, O MINISTÉRIO DA SAÚDE REPASSARÁ O RECURSO DA OBRA DO PAC QUE TIVER INÍCIO?**

Caso o ente comprove a ordem de início de serviço, o pagamento (transferência financeira) será feito logo após o fim do Defeso Eleitoral. Ou seja, se cumprida essa condição (comprovação) antes do fim do Defeso, o município estará apto a receber os recursos na primeira semana depois do fim das eleições em todos os municípios (27 de outubro de 2024).

**5****O EMPENHO DE APENAS PARTE DO VALOR DA OBRA EM ALGUNS TIPOS DE OBRA DO MINISTÉRIO SIGNIFICA QUE O DINHEIRO NÃO ESTÁ GARANTIDO?**

O empenho orçamentário, pelo Ministério da Saúde, de apenas parte do valor da obra não indica insuficiência de orçamento. O Governo Federal empenha o orçamento conforme sua necessidade de gestão orçamentária, mas todo o recurso de obras selecionadas no PAC Seleções está garantido. Em algumas modalidades foi adotada medida administrativa de empenho de 10% do valor a partir da aprovação da proposta, e do empenho de 90% do valor depois de vencida e comprovada a etapa preparatória da obra.

O compromisso da União com o município ou estado passou a existir a partir da publicação da portaria de habilitação (no caso de UBS, CAPS, CER, Oficina Ortopédica, CRU e CPN, que são transferências “fundo a fundo”) ou da assinatura do Termo de Compromisso (no caso de Policlínicas e Maternidades). No primeiro caso, o recurso é transferido integralmente (pago), em parcela única, logo após o término da fase de ação preparatória, mediante a comprovação de que foi dada ordem de início de serviço para a obra.

**6****DURANTE O DEFESO ELEITORAL, MUNICÍPIOS PODEM RECEBER AMBULÂNCIAS DO SAMU 192 OU UNIDADES ODONTOLÓGICAS MÓVEIS DA UNIÃO?**

Não é possível receber esses veículos, exceto em casos de calamidade pública ou estado de emergência.

A doação de um bem com valor econômico se assemelha à transferência voluntária de recursos e, portanto, é vedada pela Lei 9.504/97.

BRASIL BEM  
CUIDADO  
MAIS SAÚDE PARA QUEM MAIS PRECISA



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE

GOVERNO FEDERAL  
BRASIL  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO